

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021
PROCESSO LICITATORIO N° 38/2021

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CAMPVIDEO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA -ME CNPJ:13.026.533/0001-94.

RECORRENTE:ABTECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA EPP.

A Empresa ABTECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.144.712/0001-42, com sede na Avenida Afonso Pena,182, Centro, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP — 39.400-098, representada neste ato por seu Represente Legal , que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que Prossegui com o certame após a argumentação feita pela nossa empresa e declarou vencedora a empresa CAMPVIDEO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA -ME CNPJ:13.026.533/0001-94 da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2021/2018, promovido pela Câmara Municipal de Montes Claros , amparada pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item X Recursos e Conta Razoes Paragrafo 1.do Edital, para' que seja dado o devido provimento.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Requisito Procedimental Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

"Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, ". (g.n.)



Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Nesse passo, o prazo para apresentação das razões do recurso se encerraria na data de 29/07/2021. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

24.144.712/0001-42

INSC. EST. 002.702.173.00-47

ABTECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA

CANTO AFONSO PENA, 182 Loja 174

Centro CEP: 39400-098

MONTES CLAROS - MG

38 99147.9393

38 3220.4871

vendas@abtechsolutions.com.br

@abtechsolutions

NO MERITO

Ainda no que tange as questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, dc o Art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993, impugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2021, promovido pela CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG, Que ocorreu no dia 23/07/2021 as 09:00, Na sala de Reunião da Câmara Municipal não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa CAMPVIDEO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA –ME CNPJ:13.026.533/0001-94.

Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, o "MENOR PREÇO POR LOTE". Com o devido respeito, a organização dos itens em LOTE materializa-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra a economicidade, afinal, ainda que os lotes estejam agrupando itens similares, isso não significa que uma única empresa terá todos os itens de determinado lote. Já na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitações por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, estar-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...). Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente."

Portanto, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote. Tudo isso com vista ao Princípio da Competição ou ampliação da disputa, norteador da elaboração do ato convocatório, que relaciona-se à competitividade, às cláusulas asseguradoras da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47



38 99147.9393



38 3220.4871



vendas@abtechsolutions.com.br



@abtechsolutions

AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
CENTRO, MONTES CLAROS/MG
Centro - CEP: 39.400-098
abtechsolutions.com.br
MONTES CLAROS - MG

Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

Não obstante todos os aspectos legais acima demonstrados, cumpre ressaltar ainda que, na prática, a definição do objeto em lotes, dificilmente será possível alcançar o menor preço para cada item, afinal, somente aqueles que possuam todos os itens constantes do lote estarão aptos a participar da disputa. Sabe-se que nem todas as empresas licitantes possuem condições e aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, ainda que os produtos possuam o mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de forma diversa e ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, ampliando a competitividade e obtendo o menor preço possível.

Certamente essa Administração sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos. O que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes:

"A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração. (...) a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público". (Grifamos)

Do mesmo modo, o Prof. Jessé Torres Pereira Junior:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional."

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: "Intencionamos recorrer contra a aceitação da empresa CAMPVIDEO, visto que a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE** não condiz com o Objeto da Presente Licitação ao todo, Existem itens dentro do lote que a Referida empresa não está apta a revender.

Conforme dispõe o CNPJ da Empresa vemos que sua atividade principal, conforme o CNAE é

47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

24.144.712/0001-42

INSC. EST. 002.702.173.00-47



38 99147.9393



38 3220.4871



vendas@abtechsolutions.com.br



@abtechsolutions

AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
AV AFONSO PENA, 182
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
CENTRO, MONTES CLAROS/MG
Centro - CEP: 39.400-098
abtechsolutions.com.br
MONTES CLAROS - MG

Nota se que os itens 07,08,09,10,11 Conforme especificações Abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO
07	METROS	600	CABO COAXIAL SDI RG59/U: -75 OHM - FREQUENCIA DE OPERACAO 4,5GHZ - CONDUTOR SOLIDO DE COBRE NU DE 0.032", BITOLA 20 AWG, ISOLACAO EM HDPE, BLINDAGENS COM MALHA DE COBRE ESTANHADO COM COBERTURA 95%.
08	METROS	600	CABO DE REDE CAT6: - HOMOLOGADO - SEM BLINDAGEM - PARA USO INTERNO - FIO SOLIDO DE COBRE ELETROLITICO NU -23 AWG - CONSTITUIDO POR PVC RETARDANTE A CHAMA.
09	UND	40	CONECTORES BNC MACHO: CRIMPÁVEL OBS.: CRIMPÁVEL COMPATÍVEL COM O CABO COAXIAL DESCrito ACIMA. 10 UNID
10	UND	100	CONECTOR RJ45 CAT6 MACHO DE PASSAGEM: - TIPO DE CONECTOR: RJ-45 CATEGORIA 6 - TIPO DE CABO: U/UTP - DIAMETRO DO CONDUTOR: 26 A 22 AWG - MATERIAL DE CONTATO ELETRICO: 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NIQUEL. OBS.: - MATERIAL DO PRODUTO: TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0 COMPATÍVEL COM O CABO CAT6 DESCrito ACIMA.
11	UND	01	ALICATE DE CRIMPAGEM: PARA CONECTORES RJ45 CAT6. OBS.: DEVE SER COMPATÍVEL COM CONECTOR MACHO DE PASSAGEM CAT.6 DESCrito ACIMA. - NAS CARACTERISTICAS DO FABRICANTE DEVE SUPORTA MAIS DE 1.000 CRIMPAGENS E CORTES. - DEVE VIR COM LAMINAS DE CORTE EXTRAS - CRIMPA E CORTA DE UMA SO VEZ - COMPATÍVEL COM OS PADROES DE MONTAGEM T568A E T568B - CORPO EM ACO CARBONO.

Sendo assim de acordo com as atividades a empresa deveria Constar no seu CNPJ os respectivos CNAEs.

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Note-se que ao se analisar o objeto social da empresa, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, vemos que não há as atividades corretas.

Tal constatação foi feita através de análise dos documentos apresentados quando da fase de Credenciamento tais como: CNPJ/MF e Contrato Social não sendo acatada pelo Senhor Pregoeiro a nossa argumentação referente a incompatibilidade das empresas participantes em ofertar proposta para os produtos.

Pelo exposto claramente não há nenhuma possibilidade da empresa CAMPVIDEO ser considerada vencedora do certame, posto que tal incompatibilidade é vetada pelo próprio edital, Fazendo assim com que nossa empresa que estava apta a participar de todos os produtos acabou ficando prejudicada. Vejamos:

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.

24.144.712/0001-42

INSC. EST. 002.702.173.00-47

AB TECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA

AV. AFONSO PENA, nº 182

CENTRO, MONTE CLAROS/MG

Centro - CEP: 39.400-098

MONTE CLAROS - MG

38 99147.9393

38 3220.4871

vendas@abtechsolutions.com.br

@abtechsolutions

abtechsolutions.com.br

A Empresa Vencedora não tem objeto social compatível com o edital, merecendo de pronto sua desclassificação em face do descumprimento exposto. Ademais, para ratificar a ausência de objeto social compatível vemos o CNAE:

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

<u>4752-1/00</u>	APARELHOS TELEFÔNICOS, INCLUSIVE CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	EQUIPAMENTOS PARA RADIOTECNÓLOGOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	FAX; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	INTERCOMUNICADORES, INTERFONES; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	MÁQUINAS PARA COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS RADIOTECNÓLOGOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TELEFONES; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	RADIOTECNÓLOGOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	SECRETARIA ELETRÔNICA; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	SECRETÁRIAS ELETRÔNICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4752-1/00</u>	TELEFONES; COMÉRCIO VAREJISTA

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

<u>9512-6/00</u>	APARELHO TELEFÔNICO DE USO PÚBLICO; REPARAÇÃO DE, MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	APARELHO TELEFÔNICO; REPARAÇÃO DE, MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	CELULAR, TELEFONE; REPARAÇÃO DE, MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	CÂMERAS DE TELEVISÃO E DE VÍDEO DE USO PROFISSIONAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS TELEFÔNICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
<u>9512-6/00</u>	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO DE, MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	EQUIPAMENTOS DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
<u>9512-6/00</u>	EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÕES TELEFÔNICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA

24.144.712/0001-42

INSC. EST. 002.702.173.00-47

AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
AV. ARAPOSSO PENA, 182
AV. CARLOS RODRIGUES, 182
Centro - CEP: 39.400-098
abtechsolutions.com.br

MONTES CLAROS - MG

38 99147.9393

38 3220.4871

vendas@abtechsolutions.com.br

@abtechsolutions

<u>9512-6/00</u>	EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RÁDIO E TELEVISÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
<u>9512-6/00</u>	FAX; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	MODEMS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	ROTEADORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	RÁDIO DE TRANSMISSÃO-RECEPÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
<u>9512-6/00</u>	SISTEMAS DE CIRCUITOS INTERNOS DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO DE, REPARAÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	SISTEMAS DE INTERCOMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO DE, REPARAÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	TELEFONE; CONERTO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
<u>9512-6/00</u>	TELEFONIA FIXA, EQUIPAMENTOS DE; MANUTENÇÃO DE, REPARAÇÃO DE
<u>9512-6/00</u>	TELEFONIA MÓVEL CELULAR; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

Tal subclasse, em pesquisa ao sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (https://cnae.ibge.gov.br/?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=9512&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0)

Note-se que tal classe não apenas deixa de englobar a e claramente veda qualquer atividade nesse sentido, não havendo nenhuma outra atividade descrita em seu CNAE que sequer se assemelhe ao objeto licitado.

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Diante disso, vemos que a exigência contida no edital vincula todos os que dela participam, sendo inclusive ratificada nos termos da lei nº 8666/93 foi claramente descumprida:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto não há possibilidade de continuidade Empresa CAMPVIDEO como vencedora da presente licitação, ante todas as irregularidades apresentadas, restando comprovado que não foram observados os princípios da competitividade e legalidade do certame.

Note-se que a regulamentação aqui atacada diz respeito ao contido em no próprio edital, que para o certame é a lei maior entre os participantes.

Quanto ao caso em tela, assim vem disciplina a Lei nº8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

124.144.712/0001-42

INSC. FANT. 02.702.473.00-47

ABTECHSOLUTIONS INFORMATICA LTDA

abtechsolutions.com.br

Centro - CEP: 39.400-098

MONTES CLAROS - MG

 38 99147.9393

 38 3220.4871

 vendas@abtechsolutions.com.br

 @abtechsolutions

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em caso de permanência da empresa CAMPVIDEO como vencedora do certame incorreria o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora em cotar materiais aos quais não está apta a vender prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Menor Preço ofertado, prejudicou a ampla concorrência.

A empresa deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, se não restringindo, a competitividade do certame, restando inobservada, também, a necessidade basilar de respeito aos ditames do instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadoras e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

1-Seja reconsiderada, *in toto*, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa CAMPVIDEO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA –ME CNPJ:13.026.533/0001-94, Declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou proposta de Produtos que a mesma não pode comercializar.

2-Caso seja mantida a decisão recorrida — o que se admite apenas por cautela — que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência a autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;

3-Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;

4-Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei. Da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a **LEGALIDADE**.


José Adipson Gonçalves de Melo
AB TECH SOLUTIONS
(38) 3220-4871
E-mail: licitacao@abtechsolutions.com.br

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
24.144.712/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/02/2016

NOME EMPRESARIAL
AB TECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AB TECH SOLUTIONS

PORTA
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática**
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *)**
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)**
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)**
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)**
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)**
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)**
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de Instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)**
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)**
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)**
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *)**
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)**
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)**
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)**
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)**
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)**
- 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)**
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV AFONSO PENA

NUMERO
182

COMPLEMENTO
LOJA 174

CEP
39.400-098

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@ABTECHSOLUTIONS.COM.BR

TELEFONE
(38) 3220-4871

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

24.144.712/0001-42

INSC. EST. 002.702.173.00-47

AB TECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA

Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174

Centro - CEP: 39.400-098

MONTES CLAROS - MG

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2021 às 10:21:15 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.144.712/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2016
NOME EMPRESARIAL AB TECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 182	COMPLEMENTO LOJA 174
CEP 39.400-098	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ABTECHSOLUTIONS.COM.BR	TELEFONE (38) 3220-4871	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2021 às 10:21:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMATICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.402.150/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2018
NOME EMPRESARIAL ART MULTIMIDIA - COMERCIO E SERVICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JARACATIA	NÚMERO 542	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 05.754-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UMARIZAL	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILIA@PAULAMAR.COM.BR	TELEFONE (11) 3331-6795	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021 às 12:00:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.964.131/0001-54
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/09/2013

NOME EMPRESARIAL
FULL - BROADCAST & AUDIO - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FULL - BROADCAST

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 5

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
: SHIN CA 05 LOTE B-1; BLOCO: B-1
SALA 306;

CEP
71.503-505

BAIRRO/DISTRITO
**SETOR DE HABITACOES
INDIVIDUAIS NORTE**

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(61) 3037-2397

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/09/2013

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021 às 12:00:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.770.460/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2010
NOME EMPRESARIAL VERE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERE TELECOM		PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R DOUTOR CELESTINO	NUMERO 122	COMPLEMENTO SALA 1401
CEP 24.020-091	BARRA/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI
ENDERECO ELETRÔNICO COMMERCIAL@VERETELECOM.COM		UF RJ
TELEFONE (21) 3023-8277		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 12:01:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.026.533/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/12/2010

NOME EMPRESARIAL
CAMPVIDEO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAMPVIDEO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BARAO DE ITAPURA

NÚMERO
3314

COMPLEMENTO

CEP
13.073-300

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM GUANABARA

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSEMP@ASSEMP.ADV.BR

TELEFONE
(19) 3295-3938

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2010

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021 às 12:01:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.717.318/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/05/2016

NOME EMPRESARIAL
REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICACAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R CARLOS PETIT

NUMERO
422

COMPLEMENTO

CEP
04.110-001

BAIRRO/DISTRITO
VILA MARIANA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OFFYCYO@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(11) 5573-4266

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/05/2016

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 12:02:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.197.960/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/03/2004

NOME EMPRESARIAL
XL TELECOMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52.1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARQUES DE POMBAL

NUMERO
110

COMPLEMENTO

CEP
13.088-030

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOGUEIRA

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(019) 3255-8040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 12:02:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24.144.712/0001-42
INSC. EST. 002.702.173.00-47
AB TECH SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA
Av. Afonso Pena, nº 182 - Loja 174
Centro - CEP: 39.400-098
MONTES CLAROS - MG